



MOGI DAS CRUZES
Est. de S. Paulo

Proj. de Lei 122
Suspensão sua execução
pele Lei 245/50

LEI - Nº 163

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,
SANCIONA E PROMULGA, por Decreto da Câmara
Municipal a seguinte lei:

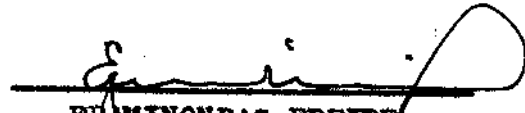
Artigo 1º - Fica instituído um prêmio anual á cada estabelecimento de ensino de Mogi das Cruzes, destinado ao aluno que terminar o curso com a maior média, resultante da soma das medias obtidas nos diversos anos:- Escola Normal Estadual, Cr\$ 3.000,00; Escola de Comercio Braz Cubas, Cr\$ 3.000,00; Colegio Estadual, Cr\$ 3.000,00; Ginasio Estadual, Cr\$ 2.000,00; SENAI, Cr\$ 2.000,00; Instituto Da. Placidina, Cr\$ 200,00; Grupo Escolar Cel. Almeida, Cr\$ 200,00; Grupo Escolar Aprigio de Oliveira, Cr\$ 200,00; Grupo Escolar da Vila Industrial, Cr\$ 200,00, Grupo Escolar Braz Cubas, Cr\$ 200,00; Grupo Escolar de Cocuéra, Cr\$ 200,00; Grupo Escolar de Itaquaquecetuba, Cr\$ 200,00; Grupo Escolar de Sabaúna, Cr\$ 200,00; Lar Batista, Cr\$ 200,00; Escolas Primárias Estaduais, Cr\$ 200,00; Escolas Primárias Municipais,... Cr\$ 200,00; Curso de Alfabetisação de Adultos, Cr\$ 200,00.

Artigo 2º - A entrega dos prêmios será feita, em conjunto, pelo sr. Prefeito Municipal em dia previamente combinado com este, em ata solena, procurando realçar-se as virtudes dos contemplados.

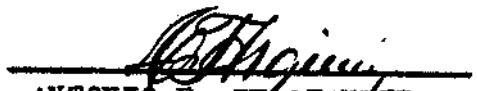
Artigo 3º - Os favores desta lei serão ampliados á outros estabelecimentos de ensino que venham a ser criados no Municipio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 8 de Novembro de 1.949.


EPAMINONDAS FREIRE,
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Secção de Expediente e Pessoal, e publicada na Portaria Municipal na mesma data supra.


ANTONIO F. DE SIQUEIRA,
Diretor do Departamento
Administrativo.